



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 2005, DO SR. ROBERTO GOUVEIA, QUE 'INCLUEM PARÁGRAFOS NO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000' (AUMENTA O GASTO COM PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATÉ 75% 'SETENTA E CINCO POR CENTO' DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE) E APENSADOS.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 2005

(Apensos os Projetos de Lei Complementar nºs 264, de 2005; 268, de 2005; 328, de 2006; 331, de 2006; 382, de 2006; 36, de 2007; 515, de 2009; 548, de 2009; 13, de 2011; 25, de 2011; 35, de 2011; 51, de 2011; 92, de 2011; 393, de 2014; 57, de 2015; e 92, de 2015)

Acrescenta §3º ao art. 19, §3º ao art. 51 e altera a redação do parágrafo único do art. 42 e da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer nova fórmula de cálculo dos limites de despesa com pessoal nos Municípios, obrigar os entes federados a incluir seus dados contábeis e fiscais nos sistemas de informação da União e autorizar a contabilização de receitas a receber no âmbito de convênios e programas celebrados com outros entes da federação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta §3º ao art. 19, §3º ao art. 51 e altera a redação do parágrafo único do art. 42 e da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer nova fórmula de cálculo dos limites de despesa com pessoal nos Municípios, obrigar os entes federados a incluir seus dados contábeis e fiscais nos sistemas de informação da União e autorizar a contabilização de receitas a receber no âmbito de convênios e programas celebrados com outros entes da federação.

Art. 2º. O art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 19.....

.....

§ 3º. Para efeito exclusivo da verificação do limite de que trata o inciso III, alínea b, do art. 20 desta Lei, deverá ser deduzido do cálculo o montante da despesa com pessoal que exceder a aplicação do percentual fixado no referido dispositivo sobre as transferências obrigatórias, ou fundo a fundo, feitas pela União classificadas nas funções Saúde, Educação e Assistência Social, desde que observadas as seguintes condições:

I – as despesas sejam destinadas ao pagamento de pessoal ativo e vinculadas às respectivas funções e ao objeto da transferência;

II – for comprovado, na última apuração anual, que o Município cumpre os requisitos constitucionais e legais relativos à aplicação mínima de recursos no âmbito da saúde e da educação;

III – o Município adota todas as medidas necessárias à arrecadação das receitas e à cobrança da dívida ativa.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 42.....

“Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, bem como as receitas vinculadas a programas e convênios celebrados entre os entes da federação, provenientes de transferências já empenhadas pelo ente transferidor, mas ainda não recebidas. (NR)”

Art. 4º. O art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 51.....

.....

§ 3º. Os Estados e Municípios deverão incluir e manter atualizadas, em sistema próprio a ser disponibilizado pela União, as informações contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias à consolidação de contas e verificação do cumprimento desta Lei, conforme regulamento.”

Art. 5º. A alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....

I -

a) despesa total com pessoal, distinguindo:

1) a despesa com inativos e pensionistas;

2) o montante da despesa deduzida do cálculo de que trata o art. 19, §3º, desta lei; (NR)”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, com efeito a partir do 1º dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

Deputado JOÃO MARCELO SOUZA
Presidente

Deputado ROBERTO BRITTO
Relator